

CLUBE ANGOLANO DE CANICULTURA



ESTATUTOS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação Social, Duração, Natureza)

1. Fica constituída sob a denominação de **Associação Clube Angolano de Canicultura**, abreviadamente **ACAC**, uma associação sem fins lucrativos que se regerá por estes Estatutos e pela Legislação Angolana em vigor, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.
2. A **ACAC** terá duração por prazo indeterminado.
3. A **ACAC** reflecte a vontade dos seus associados realizarem acções adequadas e participativas que visem contribuir para a prossecução de objectivos comuns, para encorajar, promover e fomentar, no território angolano, as actividades cinológicas, a protecção e bem-estar animal, assim como outras afins.
4. Nenhum associado ou indivíduo deverá reverter em benefício próprio bens móveis e/ou imóveis, nem doações feitas à **ACAC**.

Artigo 2º

(Sede e Âmbito Territorial)

1. A **ACAC** tem a sua sede provisória em Luanda, junto a Via Expresso, no Bairro Nova Urbanização, 17 de Setembro, Casa S/N, Município de Cacucaco.
2. A **ACAC** é de âmbito nacional e o seu desenvolvimento poderá criar *Delegações Regionais, Provinciais* ou outras formas legais de representação fora da área da sua sede, sob proposta da **Direcção**, por deliberação da **Assembleia Geral**.
3. Por deliberação da **Assembleia Geral**, sob proposta da **Direcção**, a **ACAC** poderá transferir a sua sede para qualquer local do território angolano.

CAPÍTULO II | OBJECTIVO E FINS

Artigo 3º

(Objectivo e Fins)

1. A **ACAC** tem como finalidade a defesa, preservação, selecção, fomento, desenvolvimento, divulgação, promoção e valorização das actividades cinológicas no território angolano, bem como a troca de informações e experiências entre organizações e associações, públicas ou privadas, que na sociedade angolana ou fora dela, pugnem pela busca dos mais nobres interesses da promoção e encorajamento dessas mesmas actividades.

2. Para prossecução dos seus objectivos, a **ACAC** propõe-se a desenvolver, entre outras, as seguintes acções:

- a) Fomentar e promover a protecção, bem-estar, e o melhoramento de todas as raças caninas, bem como fazer um estudo histórico das mesmas;
- b) Publicar um boletim ou difusão de informação sobre a canicultura e outras actividades cinológicas, em moldes periódicos ou esporádicos;
- c) Promover técnicas modernas de adestramento canino com vista a melhorar a interacção entre os cães e a sociedade;
- d) Fazer tudo ao seu alcance para proteger e promover os interesses de todas as raças caninas, assim como incentivar e estimular o espirito de criação de cães de raça pura através de exposições, provas de obediência, trabalho e agility, com atribuições de prémios;
- e) Promover, no território angolano, seminários, debates, colóquios, palestras, conferências, simpósios, e outras acções de natureza pedagógica e científica ligados à canicultura e outras actividades cinológicas;
- f) Conceber e dinamizar programas de acção a desenvolver com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, com vista em promover a reflexão e o debate de propostas ligadas à problemática da canicultura e outras actividades cinológicas;
- g) Reconhecimento como depositário e gestor do Livro Genealógico Angolano para as raças caninas;
- h) Instalar, inventariar e caracterizar o registo genealógico de cães de raça pura, no território angolano, em registos próprios, bem como manter um registo de reprodutores nacionais;
- i) Defender os interesses gerais e comuns dos seus associados, nos limites das suas possibilidades, perante as entidades públicas angolanas, bem como prestar auxílio técnico e material sempre que seja possível;
- j) Tornar-se membro da **Federação Cinologica Internacional (FCI)**, e estabelecer acordos com o **Kennel Club** e **American Kennel Club**, assim como outras associações internacionais congéneres;

CAPITULO III | ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Associados)

1. Podem ser associados da **ACAC**, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que conheçam os seus Estatutos e Regulamentos, que identifiquem-se com os seus objectivos e fins, e que, directa ou indirectamente, não estejam envolvidos em actividades ligadas a lutas e/ou maus-tratos de cães e/ou outros animais.

2. A qualidade de associado não é transmissível, pelo que este não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 5º
(*Categorias de Associados*)

A **ACAC** é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Comuns;
- e) Juniores;
- f) Colectivos;

Artigo 6º
(*Associados Fundadores*)

1. São associados fundadores, as pessoas singulares que participarem na constituição da **ACAC - Associação Clube Angolano de Canicultura**, assim como aquelas que, sob proposta de dois associados fundadores, se associarem no prazo de trinta dias a contar da data de constituição.
2. Os associados fundadores estão isentos de pagamento de joia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie para a **ACAC** ou para actividades por ele desenvolvidas.

Artigo 7º
(*Associados Efectivos*)

1. São associados efectivos as pessoas singulares, que cumulativamente:
 - a) Tenham feito a sua inscrição, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os dez anos de antiguidade, e que tenham sido admitidos pela **Direcção** da **ACAC** nas condições referidas no **artº 12º**;
 - b) Tenham pago a joia;
 - c) Tenham a sua quotização mensal regularizada;

Artigo 8º
(*Associados Honorários*)

1. São associados honorários da **ACAC** as pessoas singulares ou colectivas, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais à canicultura e/ou outras actividades cinológicas.
2. Os associados honorários são proclamados em **Assembleia Geral** mediante proposta do respectivo **Presidente** ou da **Direcção**.
3. Os associados honorários estão isentos de pagamento de jóia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a **ACAC** ou para actividades por ele desenvolvidas.

Artigo 9º
(*Associados Comuns*)

1. São associados comuns da **ACAC** as pessoas singulares, que cumulativamente:
 - a) Tenham interesse em livremente contribuir para a promoção, fomento, divulgação e valorização das actividades cinológicas no território nacional, ou que sejam candidatos a associados efectivos que a **Direcção** julgue que devem passar por um período de avaliação antes de serem admitidos como associados efectivos, ou que estejam sob investigação pela **ACAC** por alegada má conduta denunciada por algum associado, ou terceiro, relativamente a conduta ética ou qualquer outra questão de fundo;
 - d) Tenham feito a sua inscrição, e sido admitidos pela **Direcção** da **ACAC** nas condições referidas no **artº 12º**;
 - e) Tenham pago a joia;
 - f) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

2. Os associados comuns poderão ser promovidos a associados efectivos, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os dez anos de antiguidade.

Artigo 10º
(*Associados Júniores*)

1. São associados juniores da **ACAC**, ficando isentos do pagamento de joia, as pessoas singulares, que cumulativamente:
 - a) Tenham idade compreendida entre os catorze e os dezoito anos, não carecendo de qualquer autorização; ou tenham, caso sejam menores com idade inferior a catorze anos, apresentado, por escrito, um termo de responsabilidade dos seus encarregados de educação autorizando-os a associarem-se à **ACAC**;
 - b) Tenham feito a sua inscrição, e sido admitidos pela **Direcção** da **ACAC** nas condições referidas no **artº 12º**;
 - c) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

2. Os associados juniores serão, ao completarem dezoito anos de idade, automaticamente promovidos a associados comuns, salvo os casos em que forem promovidos a associados efectivos, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os dez anos de antiguidade.

Artigo 11º
(*Associados Colectivos*)

1. São associados colectivos da **ACAC** as entidades juridicamente constituídas, que visem o melhoramento de uma ou mais raças caninas afins, e que tenham feito a sua inscrição, apresentando juntamente 3 exemplares dos seus estatutos ou do respectivo projecto e declarando no requerimento que cumprirá integralmente os estatutos e demais normas da **ACAC**, e que tenham sido admitidos

pela **Direcção** da **ACAC** nas condições referidas no **artº 12º**,

2. Os associados colectivos estão isentos de pagamento de jóia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a **ACAC** ou actividades por ele desenvolvidas.

Artigo 12º

(Admissão de Associados)

1. A admissão de novos associados deve ser feita por requerimento individual, disponível sob forma de formulário no website da **ACAC** ou na sua sede, de acordo com os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos e/ou Regulamentos, e que deverá ser apresentado à **Direcção** para deferimento ou indeferimento.
2. A admissão de novos associados comuns ou juniores estará sujeita a deliberação da **Direcção** da **ACAC**, podendo o candidato ser ou não admitido, com base na maioria dos votos dos seus membros, tendo o respectivo **Presidente** da **Direcção** direito de veto a essa admissão.
3. A **Direcção** pode aprovar provisoriamente, ou recusar, a admissão de um associado efectivo ou colectivo, mas esta só se tornará definitiva depois de ratificada pela **Assembleia Geral** da **ACAC**.
4. A recusa de admissão de qualquer proposta de associado deve ser devidamente fundamentada pela **Direcção**, cabendo de tal decisão recurso para a primeira **Assembleia Geral** subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da **ACAC** no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado da **ACAC** perde-se:
 - a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio associado;
 - b) Por terem praticado actos contrários aos objectivos e princípios da **ACAC**, contribuindo dessa forma para o descrédito da mesma;
 - c) Por não cumprirem com o disposto no **nº 2 do artº 14º**, de forma continuada;
 - d) Por não cumprirem com os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
 - e) Ficar provado que esteja directa ou indirectamente associada a actividades relacionadas com lutas e/ou maus-tratos de cães;
 - f) Pelo falecimento do associado;
 - g) Pela exclusão do associado.
2. A qualidade de associado colectivo perde-se quando:
 - a) Deixar de ter existência legal;
 - b) Ficar provado que esteja directa ou indirectamente associada a actividades relacionadas com lutas e/ou maus-tratos de cães;

- c) A **ACAC** a repute sem idoneidade;
- d) A **ACAC** constacte não ter um nível mínimo de actividade regular, ou de representatividade da raça ou raças representadas, considerando-se como indicadores de falta de actividade e, portanto, motivos para a perda de qualidade de associado as seguintes faltas:
 - i. Não realização de exposições monográficas da respectiva raça ou conjunto de raças;
 - ii. Incumprimento sistemático e prolongado dos próprios estatutos.
- e) Pratique actos contrários aos estatutos da **ACAC** ou às normas que este lhe estabelecer sobre técnicas cinológicas ou sobre outras matérias para que a **ACAC** foi criado, ou aplique na prática restrições à normal admissão de associados ou limitações indevidas aos direitos destes;
- f) Não adapte no prazo de 6 meses os seus estatutos quando, em consequência de alterações introduzidas nos estatutos da **ACAC**, alguma disposição daqueles passe a ser contrária a estes estatutos;
- g) Sem prévia autorização da **ACAC** funde ou se filie em qualquer outra organização cinológica, exceptuando-se os organismos internacionais reconhecidos pela **F.C.I** ou que agrupem clubes de raças congéneres.

3. A perda da qualidade de associado e a consequente exclusão é decidida pela **Direcção**, através do voto da maioria dos seus membros, tendo o **Presidente** direito a veto a essa exclusão.

4. Tratando-se de Associados Fundadores ou Efectivos, a exclusão apenas poderá ser determinada por maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na **Assembleia Geral**.

5. A **Direcção** é competente para excluir qualquer associado colectivo devendo, no prazo de 30 dias a contar da exclusão, pedir a convocação da **Assembleia Geral** da **ACAC** para deliberar sobre a manutenção ou perda da qualidade de associado.

6. Consideram-se automaticamente excluídos os associados que, tendo três quotas em atraso, não regularizem integralmente a situação no prazo de 30 dias contados a partir do aviso de regularização comunicado pela **ACAC**, ficando dispensada de ratificação pela **Assembleia Geral**.

7. Da decisão da direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira **Assembleia Geral** subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da **ACAC** no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

(Direitos e Obrigações dos Associados)

1. Constituem direitos de todos os associados:

- a) Eleger os **Órgãos Sociais** e para eles ser eleitos;
- b) Participar na **Assembleia Geral**, tomando parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto;

- c) Requerer ao **Presidente da Mesa da Assembleia Geral** a convocação de reuniões extraordinárias da **Assembleia Geral**, ou a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, nos termos do **artº 25º**;
- d) Quaisquer outras regalias e atribuições concedidas pela **Direcção**;
- e) Reclamar no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, perante a **Direcção**, sempre que lesados os seus direitos e recorrer a **Assembleia Geral**, de todas as deliberações da **Direcção** quando houver inquestionável justa causa;
- f) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da **ACAC**;
- g) Consultar as Actas de reunião e demais documentos respeitantes à **ACAC**, quando nos termos dos Regulamentos Internos, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade;

2. São obrigações de todos os associados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da canicultura, participar e apoiar as actividades promovidas pela **ACAC**;
- b) Cumprir os estatutos e as deliberações da **Assembleia Geral** e dos restantes **Órgãos Sociais**;
- c) Conhecer os estatutos, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos **Órgãos Sociais** e da **Assembleia Geral**;
- d) Participar nas sessões da **Assembleia Geral**;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
- f) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;
- g) Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas e outros encargos.

3. Os associados efectivos que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas **a), b), c), d), e) e f)** do **nº 1** do presente artigo.

4. Os associados honorários que não acumulem essa qualidade com a de associados efectivos podem participar na **Assembleia Geral**, com direito a palavra, mas sem direito a voto, sem poderem ser eleitos para os **Órgãos Sociais** e sem poderem convocar as **Assembleias Gerais Extraordinárias**.

5. Os associados comuns e juniores:

- a) Podem participar, com direito a palavra, na **Assembleia Geral**, mas sem direito a voto, sem poderem ser eleitos para os **Órgãos Sociais** e sem poderem convocar as **Assembleias Gerais Extraordinárias**;
- b) Podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a **ACAC** ou actividades por ele desenvolvidas;
- c) Não estão sujeitos às alíneas **a), b), c) e d)** do **nº 1** do presente artigo;
- d) Não estão sujeitos às alíneas **d), e) e f)** do **nº 2** do presente artigo.

Artigo 15°
(*Quotização*)

1. A **Assembleia Geral**, sob proposta da **Direcção**, fixará anualmente o valor da jóia e da quota mensal ou de quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados.
2. A **Assembleia Geral** estabelecerá o tecto mínimo para a jóia e para a quota mensal a ser atribuída a todos os associados efectivos, comuns e júniores.
3. Os associados colectivos se assim o entenderem poderão pagar a jóia e a quota mensal, praticando valores superiores ao estabelecido.

CAPITULO IV | REGIME DISCIPLINAR

Artigo 16°
(*Sanções*)

1. Qualquer associado que culposamente viole os deveres consignados nos presentes estatutos, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pela **ACAC**, que abuse das suas funções na organização, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da organização, está sujeito as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão de direito por um a três meses, ou por período superior a um ano;
 - d) Demissão;
 - e) Expulsão.
2. Salvo as admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido pela **Direcção**, nos termos estabelecidos por regulamentos internos.
3. A **Direcção** tem competência para expulsar ou suspender por período superior a um ano, os associados fundadores, colectivos e efectivos, sujeitos a ratificação da **Assembleia Geral** nos termos do **n° 4 e 5° do art° 13°**.
4. Regulamento próprio definirá o regime disciplinar aplicável aos associados.

CAPITULO V | ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17°
(*Órgãos Sociais*)

São órgãos sociais da **ACAC**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 18º

(Eleições)

1. Não são elegíveis para os corpos gerentes:
 - a) Os associados colectivos ou efectivos, com menos de 1 (um) ano de filiação na **ACAC**;
 - b) Os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da **ACAC**, ou outra instituição particular, ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções;
 - c) Os associados honorários que não acumulem a categoria de associado efectivo;
 - d) Os associados comuns e júniores, respectivamente.

2. Trinta dias (30) antes da data marcada para as eleições dos **Órgãos Sociais**, serão afixadas nas instalações da sede social e dos serviços administrativos, no website oficial da **ACAC**, bem como enviadas por e-mail aos associados com direito a voto, por iniciativa do **Presidente da Mesa da Assembleia Geral**, listas onde constem os nomes de todos os associados que na altura possam ser eleitos.

3. As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas separadas para cada um dos **Órgãos Sociais**, de que constem os nomes dos associados indicados para o preenchimento dos lugares respectivos.

4. As listas dos candidatos deverão ser entregues na secretaria pelo menos 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições, sendo da competência do **Presidente da Mesa da Assembleia Geral** providenciar a respectiva afixação nas instalações da sede social e dos serviços administrativos, no website oficial e enviar por e-mail aos associados durante os quinze (15) dias que precedem aquela data.

5. Juntamente com as listas de candidatos, deverão os seus proponentes entregar, em subscrito fechado dirigido ao **Presidente da Mesa da Assembleia Geral**, o programa de acção da **Direcção**, o qual será igualmente afixado até à data das eleições.

6. Só será admitida a lista cujos candidatos sejam suficientes para preencher todos os cargos dos **Órgãos Sociais** da **ACAC** e quando proposto por qualquer dos **Órgãos Sociais** ou por associados fundadores, colectivos e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 25%.

Artigo 19º

(Duração do Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por 2 (dois) mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o **Presidente da Mesa da Assembleia Geral** ou substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições.

Artigo 20º
(*Exercício do Cargo*)

O exercício de qualquer cargo nos **Órgãos Sociais** é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 21º
(*Actas*)

1. As deliberações dos órgãos sociais da **ACAC** constam de livros de actas próprios de cada órgão, os quais estarão disponíveis para consulta.
2. As deliberações, quando invocadas pelo órgão que as tomou, só podem ser aprovadas pelas actas respectivas.
3. As actas devem conter:
 - a) O local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião;
 - b) O nome de quem presidiu a reunião;
 - c) O teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
 - d) A menção do sentido de voto de algum titular do órgão que assim o requeira;
 - e) A assinatura dos vários titulares presentes do órgão ou, tratando-se da **Assembleia Geral** da **ACAC**, a assinatura de quem presida à reunião.

CAPITULO VI | ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º
(*Assembleia Geral*)

1. A **Assembleia Geral**, órgão supremo da **ACAC**, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas pela Lei vigente e os Estatutos.
2. A **Assembleia Geral** será dirigida por uma mesa, e será composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;

Artigo 23º
(*Competência da Mesa da Assembleia Geral*)

A Mesa da **Assembleia Geral** para além de dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, compete designadamente:

- a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e investi-los nos cargos;
- b) Dirigir a **Assembleia Geral**;

- c) Convocar a **Assembleia Geral** e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelo estatuto e regulamentos da **ACAC**;
- d) Lavrar uma acta de cada reunião.

Artigo 24º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à **Assembleia Geral**, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da organização;
- b) Eleger entre os associados elegíveis, os que hão-de constituir a **Mesa da Assembleia**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal** e ratificar a cooptação de membros da **Direcção**;
- c) Deliberar sobre as propostas de nomeação de associados honorários e excluir associados honorários;
- d) Ratificar as admissões e perdas de qualidade de associado nos termos dos artigos **12º** e **13º** respectivamente;
- e) Ratificar os montantes das jóias e quotas;
- f) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;
- i) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos da **ACAC**; velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los, bem como resolver os casos omissos;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, desde que se reconheça de interesse relevante para a **ACAC**;
- k) Ratificar os estatutos das raças caninas angolanas, e os regulamentos das actividades cobertas por uma comissão própria, bem como as alterações dos mesmos;

Artigo 25º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A **Assembleia Geral** reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A **Assembleia Geral** reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até (31) Trinta e Um de Maio, onde tomará conhecimento da actividade anual da **ACAC**, discutirá e votará o *Relatório e Contas* da **Direcção**, apreciará o *Relatório e Parecer* do **Conselho Fiscal**, e tratará de quaisquer outros assuntos incluídos nos avisos convocatórios.
3. A **Assembleia Geral** reunirá em sessão extraordinária por convocatória do respectivo **Presidente da Mesa**, quando:

- a) Este julgue necessário;
- b) A pedido da **Direcção** ou do **Conselho Fiscal** por escrito;
- c) A requerimento, por escrito, de pelo menos 25% dos associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos.

§ único - Serão sempre incluídos pelo **Presidente da Mesa** na ordem dos trabalhos de qualquer **Assembleia Geral**, ordinária ou extraordinária, os assuntos cuja inclusão lhe seja solicitada com a antecedência mínima de trinta dias por, pelo menos, 5% dos associados.

Artigo 26º (Convocatória)

1. A **Assembleia Geral** deve ser convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo **Presidente da Mesa** ou seu substituto, nos termos do **artº 25º**.
2. A convocatória da **Assembleia Geral**, será dada publicidade nos órgãos de comunicação social, website oficial da **ACAC**, e e-mail, devendo dela constar o dia, a hora, local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da **Assembleia Geral** extraordinária, nos termos do **artº 25º**, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27º (Presença dos Associados)

1. As presenças dos associados às reuniões da **Assembleia Geral** constam de um livro de presenças, no qual são incorporados as listas de presença, onde consta o nome dos associados presentes.
2. As listas de presença, referidas no número anterior, devem ser assinadas pelos associados presentes no início das reuniões.
3. A **Assembleia Geral** reunirá no dia, hora e local previamente fixados na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de pessoas presentes.
4. A **Assembleia Geral Extraordinária** que for convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.
5. A participação nas reuniões da **Assembleia Geral** é presencial, não sendo permitida a representação dos associados fundadores e efectivos.

§ único - O associado que seja pessoa colectiva far-se-á todavia apresentar por delegado credenciado, que não poderá representar mais do que uma pessoa colectiva.

Artigo 28º
(Deliberações)

1. As deliberações da **Assembleia Geral** e de qualquer dos **Órgãos Sociais**, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados com direito a voto presentes.

2. No caso do **artº 24º, al. h)** a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros da **Assembleia Geral**, da **Direcção**, do **Conselho Fiscal**, se declarar disposto a assegurar a permanência da ACAC, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º
(Votos)

Cada associado, à excepção dos associados comuns, juniores, e honorários que não acumulem essa categoria com a de associado efectivo, dispõe de um voto.

CAPITULO VII | DIRECÇÃO

Artigo 30º
(Direcção)

1. A **Direcção** é o órgão responsável pela administração da ACAC, e é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;

2. A **Direcção** deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do **Presidente**, funcionando quando esteja presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o **Presidente** voto de qualidade, em caso de empate.

3. A **Direcção** far-se-á representar nas reuniões da **Assembleia Geral** pelo **Presidente** ou por um dos seus membros em que tiver sido delegada a sua representação.

Artigo 31º
(Competências da Direcção)

1. À **Direcção**, como órgão executivo, compete gerir a ACAC e designadamente:

- a) Representar a ACAC, em juízo e fora dele, podendo transigir, confessar ou desistir de acções judiciais, conferindo sempre que necessário for, poderes forenses a mandatário judicial;
- b) Elaborar e apresentar à **Assembleia Geral** para aprovação, o programa anual de actividades bem como a proposta de orçamento;
- c) Elaborar e apresentar no final de cada ano civil, para aprovação, as contas de gerência e ou relatório de actividades;

- d) Dar execução às deliberações da **Assembleia Geral** e às decisões do **Conselho Fiscal**;
- e) Velar pela execução integral dos regulamentos;
- f) Aprovar os estatutos das raças caninas angolanas, sob proposta de uma comissão própria, e submetê-los à ratificação da **Assembleia Geral**;
- g) Contratar, admitir, demitir e estabelecer remunerações ao pessoal técnico administrativo necessário ao bom funcionamento da **ACAC** e a boa execução das actividades, e nomear e demitir as comissões e sub-comissões que entenda necessárias e agregar-lhes os elementos que julgue convenientes conforme as circunstâncias;
- h) Adquirir livros e outras publicações sobre canicultura ou outras actividades cinológicas ou de interesse para a **ACAC** e organizar a sua biblioteca;
- i) Gerir e editar o website da **ACAC**, assim como blogs, e/ou outros tipos de publicações periódicas;
- j) Gerir as páginas da **ACAC** nas redes sociais;
- k) Admitir os associados efectivos, colectivos, comuns e júniores;
- l) Estabelecer os valores das jónias e quotas a submeter à ratificação da **Assembleia Geral**;
- m) Abrir, movimentar e gerir as contas bancárias da **ACAC**, bem como aceitar subsídios, donativos, ou quaisquer liberalidades feitas à **ACAC**, por instituições públicas ou privadas, ou por entidades colectivas e singulares;
- n) Elaborar os regulamentos gerais da **ACAC**, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- o) Adquirir bens e materiais necessários ao funcionamento da **ACAC**, assim como praticar todos os actos de gestão e de administração corrente da **ACAC**, promovendo esforços para a obtenção de subsídios ou apoios financeiros para a organização e a realização de projectos finais;
- p) Lavrar uma acta de cada reunião.

2. A **Direcção** poderá também exercer a sua competência de natureza técnica, e ou administrativa através de comissões que se encontrarão expressas em regulamento orgânico e processual interno que o próprio órgão elaborará e que ficará sujeito a ratificação da **Assembleia Geral**;

3. A **Direcção** tem poderes disciplinares próprios e competência, para por sua iniciativa ou sob proposta de comissões próprias, efectuar os inquéritos que julgar convenientes a bem da canicultura, da disciplina ou actos semelhantes, remetendo-os a comissão própria.

Artigo 32º

(Forma de Vinculação)

1. Para obrigar a **ACAC**, só vinculam a organização, se forem outorgados e subscritos pelo **Presidente** ou conjuntamente pelo **Vice-Presidente** e **Secretário-Geral**.

CAPITULO VIII | CONSELHO FISCAL

Artigo 33º (*Conselho Fiscal*)

1. O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador da **ACAC** e é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
2. O **Conselho Fiscal** deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do **Presidente**, funcionando quando esteja presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. O **Conselho Fiscal** far-se-á representar nas reuniões da **Assembleia Geral** pelo **Presidente** ou por um dos seus membros em que tiver sido delegada a sua representação.

Artigo 34º (*Competência do Conselho Fiscal*)

1. Ao **Conselho Fiscal** compete:
 - a) Examinar, sempre que julgue necessário, os actos da **Direcção**, a contabilidade da **ACAC** e os documentos correspondentes, zelando pela observância da Lei, dos Estatutos e das deliberações da **Assembleia Geral**;
 - b) Emitir parecer sobre o *Relatório* a submeter pela **Direcção à Assembleia Geral**;
 - c) Requerer, quando o considerar necessário, a convocação da reunião extraordinária da **Assembleia Geral**;
 - d) Lavrar uma acta de cada reunião.
2. O **Conselho Fiscal** poderá também exercer a sua actividade através de comissões que se encontrarão expressas em regulamento orgânico e processual interno que o próprio órgão elaborará e que ficará sujeito a ratificação da **Assembleia Geral**;

CAPITULO IX | PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 35º (*Património*)

1. Constitui património da **ACAC** a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

Artigo 36°
(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da **ACAC**:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Os donativos, contribuições e quaisquer outros benefícios recebidos pela **ACAC** de acordo com o previsto na Legislação Angolana em vigor;
- c) Quaisquer donativos e os produtos de eventos e subscrições;
- d) Os subsídios do estado e de outros organismos, bem como entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

2. Constituem despesas da **ACAC**:

- a) Os encargos que resultem de actividades administrativas, científicas, culturais e recreativas e de outros benefícios sociais;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços que tenha que utilizar;
- c) As que resultem de construção, ampliação e ou reparação de instalação e ou seu melhoramento;

Artigo 37°
(Gestão Patrimonial e Financeira)

A gestão patrimonial e financeira da **ACAC**, incluindo a organização e execução da sua contabilidade, reger-se-á por regulamento próprio;

CAPITULO X | DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38°
(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presente;

Artigo 39°
(Dissolução)

1. A **ACAC** dissolve-se nos casos legais por deliberação da **Assembleia Geral**, nos termos previstos no **n° 2 do art° 28°** dos presentes estatutos.

2. No caso de dissolução da **ACAC**, todos os seus bens serão doados a associações congéneres.

Artigo 40°
(Liquidação de bens)

Em caso de dissolução da **ACAC**, a **Assembleia Geral**, uma vez deliberada sobre a formação de cumprimento das obrigações assumidas pela **Direcção** da **ACAC**, nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por 5 (cinco) membros ou não da **ACAC**.

Artigo 41º
(Dúvidas e Casos Omissos)

No que os Estatutos for omissos, rege-se a ACAC por *Regulamentos Internos* e subsidiariamente pela legislação em vigor desde que verdadeiramente constitucional.